



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Vicente Bezerra		
EMENTA: Reconhece o Curso de Ensino Médio, na Modalidade Normal, no formato integrado e subseqüente, ofertado pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Vicente Bezerra, em Aurora, com validade até 31.12.2010.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 08280160-6	PARECER: 0040/2009	APROVADO: 17.02.2009

I – RELATÓRIO

Por meio do processo nº 08280160-6, o diretor da EEFM Monsenhor Vicente Bezerra, em Aurora, Vicente Luna de Alencar, autorizado temporariamente para o exercício da direção (Parecer CEE nº 419/2007), solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição e o reconhecimento do curso do ensino médio, na modalidade normal e no formato subseqüente, que habilita para a docência em educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental os egressos do ensino fundamental e do médio regular.

Conforme Parecer nº 0419, de 25 de junho de 2007, a Escola foi recredenciada e teve renovado o reconhecimento de seus cursos de ensino fundamental e médio regular, inclusive na modalidade de eja, e homologado seu regimento escolar, cuja vigência se estende até 31.12.2010.

A instituição integra a rede estadual de ensino e tem sede na Rua Coronel José Leite, s/n, Araçá, CEP.: 63.360-000, Aurora. Funciona desde 1975, por meio do Decreto nº 11.493 de 17.10.75, alterado pelo Decreto nº 24.153, de 15.07.96. Tem como secretária escolar a senhora Francisca Auristela Fernandes, habilitada para o cargo, de acordo com o registro nº 1.044/78 da SEDUC.

Fazem parte deste processo os documentos a seguir discriminados:

- Requerimento da direção;
- Parecer Técnico nº 150/06 da SEDUC, aprovando o 'Curso Normal em Nível Médio'.
- Projeto Político-Pedagógico do Curso, em duas vias, sendo uma delas atualizada para responder a diligência deste CEE;
- Relação nominal do corpo docente, com respectivos comprovantes de habilitação (para dois profissionais)/autorização temporária para o nível de atuação;
- Mapa Curricular para o curso médio na modalidade normal integrado e para o formato subseqüente;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0040/2009

- Cópia do Regimento Escolar homologado e da Ata da aprovação;
- Cópia do Convênio, e respectivo extrato publicado em DOE, firmado entre SEDUC e Prefeitura Municipal de Aurora para a viabilização do estágio supervisionado dos alunos do curso normal;
- Parecer do CEE nº 0419/2007, recredenciando e renovando o reconhecimento dos cursos fundamental e médio, também ofertados pela instituição.

O presente processo foi diligenciado em setembro de 2008, tendo a Escola atendido de forma satisfatória aos itens indicados na análise técnica da assessoria deste CEE, referentes à matriz curricular e sua coerência com o plano de desenvolvimento pedagógico do curso. Uma versão revisada do Projeto Político-Pedagógico foi inserida no processo.

No Projeto Político-Pedagógico, reafirma-se o objetivo de formar profissionais em nível médio na modalidade normal para atuação na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, tendo como público-alvo os egressos do ensino fundamental e do médio regular que pretendem ingressar no magistério. Para os primeiros, a duração global de Curso é de quatro anos, com uma carga horária de 4.000 horas, sendo cumpridas 1.000 horas a cada ano, incluindo estágio supervisionado/prática de ensino de 800 horas (400 a cada ano), como determina a lei. Para o segundo público, a duração do curso é de dois anos, com uma carga horária de 2.240 horas (no corpo do Projeto se registra 2.400 horas, no entanto no mapa curricular a distribuição da carga horária totaliza 2.240 horas), considerando aproveitamento de disciplinas do curso médio já realizado pelo aluno, sendo cumpridas anualmente 1.120 horas, também incluindo estágio supervisionado/prática de ensino de 800 horas (400 a cada ano).

Na organização do Curso integrado para atuação em educação infantil, a carga horária é distribuída da seguinte forma: para a base nacional comum 1.840 horas, 560 horas para a parte diversificada, 800 horas para a parte de gestão pedagógica e mais 800 para a prática de ensino/estágio supervisionado. Em relação ao curso no formato subsequente, voltado para a atuação nos anos iniciais do ensino fundamental, a parte diversificada e a gestão pedagógica têm 360 horas cada uma, e o estágio supervisionado/prática de ensino contempla também 800 horas.

No que se refere aos programas das disciplinas ou plano de desenvolvimento das disciplinas que integram o projeto curricular dos cursos ofertados, há uma diversidade de formatos de apresentação. Alguns são provenientes do formulário proposto pela GIDE (Gestão Integrada da Escola que



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0040/2009

substituiu o PPP nas escolas da rede estadual e em algumas municipais), que são mais sucintos, estruturados em competências, habilidades e procedimentos, outros são mais detalhados, abrangendo além de competências e habilidades, objetivos, conteúdos e seu detalhamento, metodologias e avaliação. Não há uma unidade, portanto, na forma de apresentação. Além disso, não estão organizados de forma a atender a sequência estabelecida em cada mapa curricular apresentado (integrado e subsequente).

Quanto ao corpo docente, formado por 10 professores, dois são habilitados para as disciplinas que ministram, enquanto oito têm autorização temporária para o exercício do magistério nas disciplinas em que estão lotados. Observe-se que, nas autorizações temporárias, não há registro dos respectivos diplomas apresentados por esses profissionais nem foram inseridas cópias no processo desses documentos comprobatórios, de forma a se ter uma informação mais precisa de sua habilitação.

As condições físicas, materiais e didático-pedagógicas para a oferta dos cursos não foram informadas no processo (não foram incluídos fotografias do ambiente físico interno ou externo do estabelecimento), tendo em vista que a instituição já passou por um processo de credenciamento em 2007, no qual estes aspectos devem ter sido examinados.

No que diz respeito ao Regimento Escolar, este já foi examinado e homologado no parecer de credenciamento anterior da instituição, aprovado em 2007 e publicado em DOE, com validade até 31 de dezembro de 2010.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, o Parecer CNE/CEB nº 01/99, as Resoluções do CNE/CEB nº 03/98 e nº 02/99 e referencia-se no Decreto nº 5.154/2004 que dispõe sobre as formas de oferta do ensino médio no âmbito da educação profissional técnica. Está amparada também nas Resoluções do CEE nº 372/2002 e nº 395/2005.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi analisado e relatado, o voto é favorável ao reconhecimento do Curso de Ensino Médio, na Modalidade Normal Integrado para atuação na educação infantil e Subsequente para atuação nos anos iniciais do ensino fundamental, ofertado pela EEFM Monsenhor Vicente Bezerra, em Aurora, com vigência até 31.12.2010.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0040/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Estadual.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de fevereiro de 2009.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE